

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

| | |
|---|----|
| Agenda de obrigações do mês de Abril..... | 02 |
| Municípios | |
| Prefeitura Municipal de Barracão..... | 3 |
| Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu..... | 4 |
| Prefeitura Municipal de Chopinzinho..... | 5 |
| Prefeitura Municipal de Clevelândia..... | 6 |
| Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares..... | 7 |
| Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu..... | 12 |
| Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu..... | 14 |
| Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul..... | 17 |
| Prefeitura Municipal de Mangueirinha..... | 28 |
| Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste..... | 29 |
| Prefeitura Municipal de Palmas..... | 30 |
| Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste..... | 33 |
| Prefeitura Municipal de São João..... | 35 |
| Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste..... | 36 |
| Prefeitura Municipal de Vitorino..... | 37 |
| Associações | |
| ARSS-PR..... | 39 |

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2404

Página 2 / 042

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

| Data | Obrigação | Aplicação | Até 50 Mil Habitantes | Mais de 50 Mil Habitantes |
|------------|---|---|-----------------------|---------------------------|
| 07/04/2020 | Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020 | Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado | X | X |
| 20/04/2020 | Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020 | Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado | X | X |
| 30/04/2020 | Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020 | Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado | X | X |
| 30/04/2020 | Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019 | Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado | X | X |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Cod366256

PORTARIA Nº 65/2021

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2019, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o candidato **CIBELLE CAROLINE BASSANESI DOS SANTOS**, aprovada no Concurso Público nº 01/2019 – modalidade Emprego Público, classificado em 2º lugar para o cargo de dentista, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 15 de julho de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2021

CONTRATO: Nº 095/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial–SENAI
OBJETO: Contratação de empresa para realização Capacitação em curso profissionalizante.

Cod366261

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
OBJETO: Aquisição de equipamentos cirúrgico para manutenção do Castra móvel–recurso do Ministério da Saúde–Fundo Nacional de Saúde. VIGÊNCIA: Doze meses
CONTRATO: Nº 100/2021
CONTRATADA: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: R\$ 4.414,94 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais com noventa e quatro centavos).
CONTRATO: Nº101 /2021
CONTRATADA: DIRCEU LOGO & CIA LTDA
VALOR: R\$ 1.425,00 (mil, quatrocentos e vinte cinco reais)
CONTRATO: Nº102 /2021
CONTRATADA: LPK LTDA
VALOR: R\$ 780,80 (setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)
CONTRATO: Nº103 /2021
CONTRATADA: R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELE
VALOR: R\$ 2.416,00 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais.)
CONTRATO: Nº104 /2021
CONTRATADA: SALVI LOPES E CIA LTDA ME
VALOR: R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais.)

Cod366286

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

SÚMULA: Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Iguazu, Estado do Paraná e dá outras providências.

LEONICE RUFATTO, Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Iguazu, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social Nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal 374/2016 de 06 de Dezembro de 2016.

Resolve:

Fixar a data de 17 de Agosto de 2021 (terça -feira), para a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social, com início às 13:30 horas e término às 17:00 horas, tendo como local o Câmara de Vereadores, sito, Rua Demétrio Pinzon, Centro, Boa Esperança do Iguazu – Pr.

A Conferência será regida por Regimento Interno, elaborado pela Comissão e CMAS e aprovado pela Plenária na abertura da Conferência.

A Conferência terá como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.”, e apresenta os seguintes subtemas:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Os interessados e Convocados para Conferência devem se fazer presente na data e hora citados a fim de tomar conhecimento, discutir, elaborar e aprovar propostas voltadas a Política de Assistência Social para os próximos anos.

Boa Esperança do Iguazu, PR, 17 de Julho de 2021.

LEONICE RUFATTO - Presidente do CMAS

Cod366267

AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguazu faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto: Contratação de empresa para a realização de testes de produção (vazão), incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos necessários e a realização de análises físico/química em poço artesiano no interior do Município de Boa Esperança do Iguazu/PR, conforme especificações no Anexo I–Termo de Referência, até às 09:00 horas do dia 29/07/2021, e serão abertos no dia 29/07/2021 as 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguazu, 16/07/2021. Rafael José Gava–Pregoeiro Givanildo Trumi – Prefeito.

Cod366284

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Nº 66/2021

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra para assentamento de paver em diversos locais do Município de Boa Esperança do Iguazu/PR, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

| Vencedores | |
|---|---------------|
| Nome | Ítems / Lotes |
| CRESCER CONSTRUTORA LTDA | 1 |
| R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) | |

Boa Esperança do Iguazu, 16 de julho de 2021.

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

| | | | |
|------------------------|---|--------|---------|
| Número do Contrato | 137/2021 | | |
| Modalidade | Pregão Presencial | Nº/Ano | 66/2021 |
| Contratante | MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU | | |
| Contratado | CRESCER CONSTRUTORA LTDA | | |
| CNPJ | 28.393.409/0001-34 | | |
| Endereço do Contratado | Rua 26 de Abril, nº 608 Centro na cidade de Cruzeiro do Iguazu, Estado do Paraná. | | |
| Objeto | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra para assentamento de paver em diversos locais do Município de Boa Esperança do Iguazu/PR, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência. | | |
| Valor Total | R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais). | | |
| Prazo de Vigência | 31 de dezembro de 2021. | | |
| Data de Assinatura | 16/07/2021 | | |
| Foro | Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. | | |

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguazu.

Boa Esperança do Iguazu/Pr, 16 de julho de 2021.

Cod366296

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 402/2021

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 3.589/2016,

CONSIDERANDO que o servidor João de Souza Bueno, preenche todos os requisitos necessários para a regra de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, regido pelo artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 73 e 78 da Lei Municipal 3.589/2016; CONSIDERANDO que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade em documento protocolado sob nº 453/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder abono permanência ao servidor João de Souza Bueno, matrícula funcional nº 19-1, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 08 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod366272

Portaria nº 02/2021.

Delega atribuições ao setor administrativo da Procuradoria Geral do Município.

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência e o fluxo de processos sob a responsabilidade da Comissão de Sindicância;

Considerando a necessidade de ampliar a celeridade dos atos processuais a serem praticados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência para a servidora pública municipal Maria Antonia Schizzi, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada pelo Decreto nº 433/2018, para praticar todos os atos administrativos deliberados pela Comissão de Sindicância, em qualquer processo, tais como assinar certidões, requisitar documentos, expedir e assinar quaisquer documentos, fornecer cópias, emitir notificação e intimação, elaborar atas, entre outros atos necessários para fins de instrução e o regular trâmite dos processos disciplinares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, PR, 24 de junho de 2021.

Márcio Stringari
Presidente da Comissão de Sindicância

Luciano Gubert
Comissão de Sindicância

Alekson Piassa
Comissão de Sindicância

Cod366315

EDITAL FMDCA/CMDCA-Nº 04/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

RETIFICA O EDITAL Nº 01/2021- DISPÕE SOBRE A CHAMADA PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA DE CHOPINZINHO/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho-Pr-CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal 3.750/2018 e 3.841/2020, no exercício de sua função deliberativa, de acompanhamento e de fiscalização das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Chopinzinho-Pr.

TORNA PÚBLICO

O presente edital de retificação do Edital nº 01/2021, que estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA 2021, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Chopinzinho-Pr e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste CMDCA, realizada no dia 13 de janeiro de 2021, com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 27º-O CMDCA de Chopinzinho realizará (...)

| | |
|------------|--|
| 15-07-2021 | Prazo final para entrega dos projetos |
| 11-08-2021 | Processo de avaliação e seleção dos projetos |
| 16-08-2021 | Publicação dos projetos selecionados |
| 20-08-2021 | Período para recursos |
| 23-08-2021 | Levantamento de documentos para licitação |

Leia-se:

Art. 27º-O CMDCA de Chopinzinho realizará (...)

| | |
|------------|--|
| 15-08-2021 | Prazo final para entrega dos projetos |
| 09-09-2021 | Processo de avaliação e seleção dos projetos |
| 14-09-2021 | Publicação dos projetos selecionados |
| 17-09-2021 | Período para recursos |
| 05-10-2021 | Levantamento de documentos para licitação |

Ficam as demais disposições do Edital FMDCA/CMDCA-01/2021 inalteradas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se.

Gabinete da presidência do CMDCA de Chopinzinho, 16 de julho de 2021.

CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS

Presidente do CMDCA de Chopinzinho

Cod366266

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA TRANSPORTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve abrir inscrições para utilização do transporte para o município de Pato Branco.

TORNAR PÚBLICO:

I - Inscrições para utilização do transporte para o município de Pato Branco no período da manhã para cursos preparatórios para vestibular e Enem e demais cursos profissionalizantes totalizando 10 vagas.

II – Inscrições para utilização do transporte para o município de Pato Branco no período da noite para cursos preparatórios para vestibular e Enem e demais cursos profissionalizantes totalizando 10 vagas.

III - A inscrição deverá ser realizada no site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Os inscritos deverão apresentar junto a Secretaria de Educação: Comprovante de inscrição, comprovante de matrícula, comprovante de residência e regulamento preenchido e assinado.

IV - Serão atendidas as vagas por ordem de inscrição.

Chopinzinho, 15 de julho de 2021.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod366281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021

Súmula – APROVA A ADESÃO À DELIBERAÇÃO 024/2021 DO INCENTIVO ORFÃOS DO COVID-19 – CEDCA/PR;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007. Considerando plenária realizada em 15 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão à Deliberação 024/2021 do Incentivo Órfãos do Covid -19 – CEDCA/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 15 de Julho de 2021.

Henrique Dall’asta

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA

Cod366276

Ofício nº011/2021/CMDCA

Clevelândia, 16 de Julho de 2021.

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.683/2019, com base no artigo 64 e 65. CONVOCA o suplente do cargo de Conselheiro Tutelar **TATIANE PERIN RUARO** comparecer até o dia 21/07/2021 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, munido dos documentos Pessoais, conforme relação abaixo descrita, para a contratação no cargo de conselheiro Tutelar em substituição as Conselheiras afastadas.

A nomeação dos suplentes será pelo período que ocorrer o Processo Administrativo até sua conclusão;

Relação de Documentos Pessoais:

1. Comprovante de Residência;
2. Carteira de Trabalho;
3. RG, CPF (cópias);
4. Certidão de Nascimento ou casamento, averbação caso separado (a) judicialmente (cópia);
5. Apresentar documento que comprove estar quite com as obrigações eleitorais. (Cópia do Título eleitoral);
6. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
7. Certidão de nascimento dos filhos (menor de 14 anos);
8. Uma foto 3 x 4 recente e tirada de frente;
9. Atestado de saúde ocupacional (exame médico e psicológico);
10. Conta na CEF (Caixa econômica Federal - Agencia 0264 – Clevelândia operação 037);
11. Número de telefone ou celular;
12. Declaração de não acúmulo de cargo Público;

Henrique Dall’asta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cod366277

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA,

DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº. 054/20, DE 12/08/2020, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/20, DE 04/08/2020, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Cege Engenharia Ltda.

OBJETO: “Glosa de 9,02% (nove inteiros e dois centésimos por cento) do valor do contrato, face a reprogramação do orçamento licitado, conforme demonstrado na planilha orçamentária anexa aos autos”.

VALOR DA GLOSA: R\$. 102.448,26 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

FORO: CLEVELÂNDIA – PR.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021.

Clevelândia, 14 de julho de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Cod366260

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral responsável pela eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coronel Domingos Soares gestão 2021/2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 788/2017 e a Lei 878/2019, considerando a reunião ordinária realizada dia 15 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º Nomear Comissão Eleitoral responsável pela eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coronel Domingos Soares gestão 2021/2023.

*Andrea Tibes – Representante da Sociedade Civil

*Sarai Sicka das Neves Smolinski–Representante da Sociedade Civil

*Edson Luiz Favero – Representante governamental

*Edson Luiz Tortelli–Representante governamental

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 15 de julho de 2021.

Bruna Del Sent

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Dispõe sobre alteração no plano de reprogramação recursos portaria 369/2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 788/2017 e a Lei 878/2019, considerando a reunião ordinária realizada dia 15 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º

Art. 1º Aprovar a alteração no PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS/EMERGENCIAIS RECEBIDOS EM 2020 PARA COMBATE A PANDEMIA, referente a portaria 369/2020 Ações do COVID no SUAS–para Acolhimento, para uso com material de consumo na Unidade de Acolhimento Casa Lar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 15 de julho de 2021.

Bruna Del Sent

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 788/2017 e a Lei 878/2019, considerando a reunião ordinária realizada dia 15 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º Aprovar a minuta de Lei que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 15 de julho de 2021.

Bruna Del Sent

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º–Fica instituído no Município de Coronel Domingos Soares o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art.2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I– acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II– família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III– família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV– família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V– bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º–A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III– Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV– Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar (es).

Art. 4º. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de

idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Coronel Domingos Soares que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º. A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º–O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência–FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 8º–Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I– Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II– Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III– Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV– Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V– Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;

VI– Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I– garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

– proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

III – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

IV – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Coronel Domingos Soares terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Coronel Domingos Soares será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

I – um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

II – um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual

deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV- prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V– encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI- cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica:

I– cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II- acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante ao colhimento;

III- acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV– elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 17º. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I– visitas domiciliares;

II– atendimento psicológico;

III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV– encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I– ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II– ser residente no Município há um ano;

III– não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV– não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V– ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI– apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII– comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII– comprovar a estabilidade financeira da família;– possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

IX– parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

X– participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II- certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III- comprovante de residência;

IV- certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V- comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI- cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII- atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I– participação em cursos e eventos de formação;

II- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III- participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24. São obrigações da família acolhedora:

I– prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II– atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III– prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV– contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V– comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I– solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II– descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III– por determinação judicial.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

– a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

I– a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

II- nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

III– quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o colhimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social ,

conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32. Revoga-sena integra a Lei 939/2020 de 24 de novembro de 2020.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 013/2021

Dispõe sobre o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DECORONEL DOMINGOS SOARES GESTÃO 2021/2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 788/2017 e a Lei 878/2019, considerando a reunião ordinária realizada dia 15 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Lançar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DECORONEL DOMINGOS SOARES GESTÃO 2021/2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 15 de julho de 2021.

Bruna Del Sent

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DECORONEL DOMINGOS SOARES GESTÃO 2021/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 788/2017 e a Lei 878/2019, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo eleitoral para composição da Sociedade Civil deste Conselho, referente a Gestão 2021/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1–A eleição destina-se a selecionar candidatos para compor a paridade do CMAS de Coronel Domingos Soares, representando a SOCIEDADE CIVIL, devendo ocupar as vagas previstas no item 2.1 deste Edital.

1.2–O Processo Eleitoral será regido por este Edital e gerenciado pela Comissão Eleitoral nomeada através da Resolução CMAS nº 010/2021.

1.3–A eleição se dará por segmento, em foro próprio, de forma direta e em escrutínio secreto.

Parágrafo único: caso o número de inscrição não exceda o número de vagas não será realizado eleição.

2. DAS VAGAS

2.1–O CMAS será composto por 05 (cinco) vagas da SOCIEDADE CIVIL, sendo:

I – 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários de assistência social;

II – 01 (um) representantes de entidades, organizações e prestadoras de serviço de assistência social;

III–01 (um) representante dos trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social.

2.2–Para fins de inscrição como candidato (a), entende-se como:

I – Representantes de usuários (as):

a) Pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da socioassistenciais, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos.

b) Organizações de usuários–aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.

II – Entidades ou organizações de assistência social:

Todas as que estejam regularmente inscritas no CMAS de Coronel Domingos Soares caracterizadas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos, ou ainda, que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social.

III – Representante dos trabalhadores do SUAS:

a) Pessoa pertencente a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS

b) Pessoa que exerce ocupação profissional de ensino médio e fundamental do SUAS em consonância com a NOB-RH/SUAS;

c) Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social

2.3–O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos a contar da data do ato da posse, permitida uma única recondução por igual período. (Lei nº 788/2017 artigo 12).

2.4–A atividade dos membros do CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1–O registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizado no período de 20 de julho a 30 julho de 2021, em dias úteis, no horário das 13:00 às 16:00 horas, junto ao Departamento de Ação Social na Avenida Eurico de Souza Tibes, nº 2241,

bairro Centro Coronel Domingos Soares.

3.2–As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos:

I–Para representantes dos usuários ou de organizações de usuários:

a) No caso de usuário individual:

- Apresentar formulário de requerimento de candidatura, devidamente preenchido, conforme Anexo I;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

- Documento comprobatório da participação do usuário nos serviços ou programas socioassistenciais (Cartão Bolsa Família, Carteira de Passe-Livre, Declaração do coordenador ou técnico de referência informando o vínculo do usuário, entre outros).

b) No caso de organização de usuários:

- Apresentar formulário de requerimento de candidatura, devidamente preenchido, conforme Anexo II;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do titular e suplente, indicados para representar a Entidade/Organização;

- Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

II–Para representantes de entidades, organizações e prestadoras de serviço:

- Formulário de requerimento de candidatura, devidamente preenchido, conforme Anexo III;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do titular e suplente, indicados para representar a Entidade;

- Cópia da Inscrição no CMAS de Coronel Domingos Soares;

III–Para representante dos trabalhadores da Assistência Social:

- Formulário de requerimento de candidatura, devidamente preenchido, conforme Anexo IV;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

- Documento comprobatório como trabalhador da Política de Assistência Social (declaração de vínculo trabalhista, cópia do sistema Cadsuas dentre outros);

3.3–Ficam impedidos de se candidatarem os conselheiros eleitos em 02 (duas) gestões anteriores, ou seja, com mandatos consecutivos no CMAS.

4. DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1–A Secretaria Executiva do Conselho atuará as fichas de inscrição de candidatos e encaminhará para a Comissão Eleitoral os documentos anexados ao requerimento de inscrição, para análise e a homologação das inscrições.

4.2–As entidades, organizações, usuários(as) e trabalhadores(as) que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná até o dia 03 de agosto de 2021.

4.3–Da decisão que indeferir o requerimento de inscrição, caberá recurso dirigido ao Conselho Municipal de Assistência Social–Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas.

4.4–O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná até o dia 06 de agosto de 2021.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1–É permitida a realização da campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) até a véspera do dia de Eleição.

6. DA ELEIÇÃO

6.1–A eleição se realizará no dia 18 agosto de 2021, durante a Conferência Municipal de Ação Social, na Câmara Municipal de Vereadores.

6.2–A mesa diretora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, designada em Resolução específica do CMAS.

6.3–No local de votação serão afixadas as listas, contendo nome dos(as) candidatos(as) habilitados por segmento;

6.4 – Terá direito a voto os delegados participantes da Conferência Municipal de Ação Social;

6.5–Não será permitido ao eleitor votar em dois segmentos;

6.6–Cada eleitor poderá votar em um único candidato, tendo ele suplente ou não;

6.7–O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;

6.8- Em caso do número de inscritos for igual ao número de vagas, será realizada eleição por aclamação.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1–A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, na presença dos participantes.

7.2–Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para a Gestão 2021/2023.

7.3–Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

7.4–Em caso de empate será eleito(a) o candidato(a) mais idoso.

7.5–Os(as) candidatos(as) que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

7.6–O resultado oficial será divulgado Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1–A posse dos candidatos eleitos será formalizada por meio de decreto municipal do Prefeito de Coronel Domingos Soares.

8.2–Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Bruna Del Sent

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA INDIVIDUAL REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

À Comissão Eleitoral

Eu, _____, na condição de USUÁRIO da Política Municipal de Assistência Social, venho requerer habilitação para concorrer às eleições para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, para a Gestão 2021/2023.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Coronel Domingos Soares _____ de julho de 2021.

Assinatura do requerente

ANEXO II**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

À Comissão Eleitoral

O(A) _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, para a Gestão 2021/2023, indicando como representante:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Coronel Domingos Soares _____ de julho de 2021.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

À Comissão Eleitoral

O(A) _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, para a Gestão 2021/2023, indicando como representante:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Coronel Domingos Soares _____ de julho de 2021.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA INDIVIDUAL REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____, na condição de TRABALHADOR da Política Municipal de Assistência Social, venho requerer habilitação para concorrer às eleições para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, para a Gestão 2021/2023.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Coronel Domingos Soares _____ de julho de 2021.

Assinatura do requerente

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Referente ao Processo de Eleição para Sociedade Civil – Gestão 2021/2023.

Eu, _____,

RG nº _____, coordenador ou técnico de referência do(a) _____

(identificação da instituição ou órgão público) declaro para os devidos fins que o(a) senhor(a) _____

(nome do titular),

RG nº _____, participam regularmente, na condição de usuários(as)

no seguinte itens:

- () serviço
 - () programa
 - () projeto
 - () benefício socioassistencial
- Por ser verdade, firmo a presente.

Coronel Domingos Soares _____ de julho de 2021.

Assinatura do coordenador ou técnico

Instituição/Órgão

Cod366283

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 41/2021

O Município de Coronel Domingos Soares/PR, através da Pregoeira vem por meio deste informar aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 41/2021, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças de chapeação para manutenção dos veículos que compõem a frota municipal, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, teve sua abertura realizada no dia 15 de julho de 2021 as 9h, foi considerada DESERTA por ausência de Proponentes interessados, sendo oportunamente lançado novo edital de licitação para aquisição dos itens referentes ao certame.

Coronel Domingos Soares, 15 de julho de 2021.

Rafaela Schereiner - Pregoeira

Cod366257

TERMO ADITIVO 4 - CONTRATO 198/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e LEANDRO LAZZAROTTO 02740367970, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA SENADOR ABILON DE SOUZA NAVES, 885-CEP: 85555000-BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.147.466/0001-17 neste ato devidamente representada por LEANDRO LAZZAROTTO de CPF 027.403.679-70, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 25/07/2022 e vigência em 25/07/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais R\$ 8.612,50(Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)conforme itens abaixo:

| ITENS | | | | | | | |
|-------|------|---------------------------|---|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| 1 | 1 | 3327 | Serviços de manutenção de equipamentos e sistema de telefonia, incluindo manutenção de sistema internos e externos, com instalação de ramais e fiação, internos e externos, programação, reconfiguração de sistemas eletrônicos, instalação, reparos e substituição de centrais telefônicas, com substituição de peças e componentes. Serviços de manutenção de equipamentos tipo monocal de sistemas de telefonia rural, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos instalados na sede e no interior do Município. Serviços de instalação e montagem de torres e antenas utilizadas para comunicação na sede e no interior do Município | HORA | 125,00 | 68,90 | 8.612,50 |
| TOTAL | | | | | | | 8.612,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14/07/2021.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado

Cod366268

TERMO ADITIVO 4 - CONTRATO 186/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROF. VERGILIO FERREIRA, 2240-CEP: 85555000-BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.815.942/0001-30 neste ato devidamente representada por DENISE APARECIDA DAMAS de CPF 076.821.709-13, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 05/07/2022 e vigência em 05/07/2022.

1.2. Adita-se também a Clausula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 9,221940%, entre julho de 2020 e junho de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 4.420,47 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

1.3. O presente termo importara em um valor total de 53.045,64 (Cinqüenta e Três Mil e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. - Coronel Domingos Soares-PR., 13/07/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod366269

TERMO ADITIVO 4 - CONTRATO 187/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e J. F DA SILVA GRÁFICA E JORNAL-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MARECHAL DEODORO, 1709-CEP: 85555000-BAIRRO: SÃO JOSÉ, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.492.421/0001-09 neste ato devidamente representada por JOCEMAR FERREIRA DA SILVA de CPF 842.482.709-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 05/07/2022 e vigência em 05/07/2022.

1.2. Adita-se também a Clausula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 9,221940%, entre julho de 2020 e junho de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3536,38 (Três mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

1.3. O presente termo importara em um valor total de 42.436,56 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinqüenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. - Coronel Domingos Soares-PR., 13/07/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod366270

TERMO ADITIVO 7 - CONTRATO 45/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e SUL KARBO MATERIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 2173 SALA-120M2-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.271.822/0001-78 neste ato devidamente representada por RILDO DE OLIVEIRA DIAS de CPF 034.108.699-13, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 20/07/2022 e vigência em 20/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14/07/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod366271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 4827/2021

SÚMULA: Institui e nomeia o Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal – GGIA, para acompanhar a implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão e monitoramento da evolução do Índice Ambiental Municipal.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º–Fica instituído o Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal (GGIA) para acompanhamento da implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC do município de CRUZEIRO DO IGUAÇU.

Art. 2º–Ficam nomeados para compor o GGIA os seguintes servidores:

I–Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Valquíria Voinarski

II – Departamento de Agricultura

Adair Valendorff

Edison Antônio Pin

III–Secretaria Municipal de Educação

Dircéia Antunes de Oliveira

IV – Diretor de Indústria e Comércio e Turismo

Osni da Silva Silveira

V – Departamento de Turismo

Pedro Rodrigues Lisboa

VI–Secretaria Municipal de Saúde

Cleuza Bosa Pinzon

VII – Procuradoria Geral do Município

Everton Müller

VIII – Departamento de Convênios e Projetos

Maria de Lourdes Hetkowski Vieira

IX–Engenheiro Civil

Alexandre Tiezzi Zuntine

X – Assessoria Jurídica

Lucia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista

XI–Diretora de Departamento Contábil

Dirlei Luci Lermen Obergen

Art. 3º–São atribuições do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental:

I–Assegurar a implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão municipal do índice ambiental do município, subsidiando a instituição executora com dados, informações e apoio logístico para a realização das atividades e oficinas de capacitação para implantação do Plano.

II–Avaliar e validar junto com a instituição executora, a programação de atividades e treinamentos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a implantação e monitoramento do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.

III–Recomendar a convocação de outros órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar e acompanhar a implantação do Plano e a evolução anual do índice ambiental, se considerar necessário.

IV – Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos elaborados pela instituição executora ao longo das fases do processo de implantação do Plano Municipal de ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.

V – Ratificar a versão final dos produtos elaborados pela instituição executora, relativos às atividades previstas para implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

VI–Participar das reuniões técnicas e das atividades de capacitação, preparação e consolidação do Plano além de oficinas, quando couber, de validação do Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Art. 4º–Fica designado para desempenhar a função de Coordenador do grupo gestor GGIA, o Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, servidor Osni da Silva Silveira

Art. 5º–São atribuições do Coordenador do GGIA:

I–Coordenar e fiscalizar o processo de implantação do plano PMIC.

II–Informar às instituições municipais e governamentais do início do processo de implantação do Plano PMIC.

III–Solicitar às instituições representativas e órgãos governamentais para participarem das atividades de implantação e de monitoramento da evolução do índice ambiental, se considerar necessário.

IV–Solicitar a convocação de órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e convite às associações representativas dos vários segmentos da comunidade para participação nas atividades de implantação e monitoramento da evolução do índice ambiental.

V–Efetuar o acompanhamento do monitoramento da evolução do índice ambiental anual, e juntamente com os demais membros capacitados efetuar o monitoramento da avaliação anual do índice e dos coeficientes e variáveis geradas pelos técnicos do órgão ambiental estadual;

VI–Dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da Administração Municipal, para mobilização de esforços no sentido de buscar a ampliação dos coeficientes e variáveis ambientais municipais.

VII–Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a instituição

executora.

VIII–Tornar público o processo de implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico e de gestão do índice ambiental municipal, instrumentalizando os meios de comunicação com as respectivas informações que forem necessárias.

Art. 6º–Fica designada a funcionária Valquíria Voinarski da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para desempenhar a função de Vice- Coordenadora do GGIA, com atribuição de substituir o Coordenador na sua ausência, exceto na fiscalização dos serviços técnicos da instituição executora do processo de implantação do Plano PMIC.

Art. 7º–Os membros, o Coordenador e o Vice-coordenador do GGIA, bem como demais servidores da Prefeitura, se necessário, deverão dar apoio à instituição executora, no que se refere aos aspectos relacionados à implantação do Plano PMIC, possibilitando ao longo de todo o processo a transferência de informações e de conhecimento em ambos os sentidos.

Parágrafo único–Aos membros do GGIA não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções ou atividades constantes deste Decreto, bem como a posteriori, nas ações de acompanhamento e monitoramento para incremento contínuo dos coeficientes e variáveis ambientais do município.

Art. 8º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod366287

DECRETO Nº 4828/2021

SÚMULA: Nomeia membros “Conselho de Desenvolvimento Rural”.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o Art.3º da Lei Municipal nº 430/2005 de 25/10/2005.

D E C R E T A:

Art.1o – Fica nomeado o Conselho de Desenvolvimento Rural, composta pelos seguintes membros:

| CONSELHO: | |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| ADAIR VALENDORFF | DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA |
| JACKON JONAS DE OLIVEIRA | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA |
| VALQUIRIA VOINARSKI | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| DIRCÉIA ANTUNES DE OLIVEIRA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| PAULO ROBERTO RICHARDI | PODER LEGISLATIVO |
| CASSIANO COLOMBELI | ASSISTÊNCIA TÉCNICA MUNICIPAL |
| GUSTAVO BERTOLDO | COOPERATIVAS AGRÍCOLAS |
| PIERRI FABIO PEIXER | REPRESENTANTE RELIGIOSO |

Art.2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 3765/2017 de 03/02/2017, o presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod366288

AVISO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especialidade na área de odontologia e técnico em saúde bucal, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 05/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 05/08/2021

LOCAL: www.bl.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bl.org.br demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 16 de julho de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

**AVISO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de profissionais da enfermagem, motoristas e socorristas da área da saúde, em atendimento pré-hospitalar básico.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 04/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min. do dia 04/08/2021

LOCAL: www.bll.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bll.org.br demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 16 de julho de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/Pr torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o certame referente ao Edital da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2021, destinado à Aquisição de um veículo automotor tipo PECK UP CABINE SIMPLES-UTILITÁRIO para uso das atividades do CRAS e Secretaria de Assistência Social. Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 16 de julho de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

PREFEITO MUNICIPAL

Cod366319

**DECISÃO RECURSO
PREGÃO ELETRONICO 050/2021**

RECURSO: Recurso interposto pela empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, inerente a desclassificação no Pregão Eletrônico n. 50/2021, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada para Execução de serviços junto a Agência Nacional de Mineração-ANM objetivando processo de licenciamento referente à extração de cascalho no município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, conforme descrito no Anexo I do edital, (...)".

OBJETO: A recorrente alega em breve síntese que foi desclassificado por não ter apesentado certidão negativa do tribunal de contas da união, requerendo sua habilitação, consoante consta do recurso.

Recebida a impugnação foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico "028/2021 – Geral, Impugnações e Recursos", o qual dispõe:

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico procedente o recurso apresentado pela recorrente.

Cruzeiro do Iguaçu, 16 de julho de 2021.

Tatiane A. do P. Gulhak

Pregoeira.

**DECISÃO RECURSO
PREGÃO ELETRONICO 045/2021**

RECURSO: Recurso interposto pela empresa COMERCIAL ESPIGÃO ALTO-EIRELI, inerente a classificação da empresa MB CATARINENSE EIRELI, no Pregão Eletrônico n. 45/2021, que tem como objeto "Registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets e carregadores para tablets o aparelho é de uso exclusivo das ACS (...)".

OBJETO: A recorrente opôs o presente recurso quanto a classificação da empresa MB CATARINENSE EIRELI, ensejando a sua desclassificação pelo fato da mesma não ter cumprido com o item "i" do anexo 03 consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, requerendo sua habilitação.

Recebida a impugnação foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico "030/2021 – Geral, Impugnações e Recursos", o qual dispõe:

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico improcedente o recurso apresentado pela recorrente.

Cruzeiro do Iguaçu, 16 de julho de 2021.

Tatiane A. do P. Gulhak

Pregoeira.

Cod366320

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
AVISO Nº 01****PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições

particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de playground para instalação de parque infantil e bancos em madeira e lixeiras no espaço público para instalação, conforme condições, conforme descrito no Anexo I do edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 06/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 06/08/2021.

LOCAL: www.bll.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bll.org.br demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 16 de julho de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod366323

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR – CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
CONTRATO Nº 041/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5-CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa COMÉRCIO DE MOURA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.027/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. JORGE LUIZ DE MOURA, portador do RG:4.138.525-1-SSP-PR, CPF:628.033.449-04, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 014/2019, contrato 041/2019, ajustam entre si o presente termo, conforme segue:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de botijões de gás.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QDE. | V. UNIT. | V. do reajuste | v. com reajuste | V. total do reajuste |
|------|--|------|----------|----------------|-----------------|----------------------|
| 01 | Gás de cozinha com capacidade para 13 kg | 46 | 90,36 | 6,94 | 97,30 | 319,24 |
| 02 | Gás de cozinha com capacidade para 45 kg | 41 | 337,80 | 25,57 | 363,37 | 1.048,37 |

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 1.367,61 (mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o terceiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 16 de julho de 2021.

Município de Cruzeiro do Iguaçu

Leonir Antônio Gelhen

CONTRATANTE

Comércio De Moura Ltda Me

Jorge Luiz De Moura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

Cod366327

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO N.º 018/2021

SÚMULA: Exonera “Auxiliar de Serviços Gerais”.

PAULO ROBERTO RICHARDI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no anexo I da Resolução nº 05/2017, de 02/03/2017,

DECRETA:

Art. 1º—Fica exonerada a pedido a Sra. LETICIA BOEIRA DA ROCHA, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.198.542-3 SSP/PR e CPF nº 083.447.949-43, do cargo de proviemnto efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”.

Art. 2º—O presente decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO ROBERTO RICHARDI
PRESIDENTE

Registra-se e Publica-se.
LUBIAN CARLOS FRETTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Cod366278



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ 1º SEMESTRE |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Receita Corrente Líquida | 26.568.396,53 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada | 26.468.396,53 |

| DESPESAS COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|--------------|------------------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 743.264,86 | 2,81 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 1.588.103,79 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 1.508.698,60 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 1.429.293,41 | 5,40 |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|----------------|---|--|
| Valor Total | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. Emissão: 16/07/2021, às 09:47:06.

NOTA:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2404

Página 16 / 042



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Legislativo
Período de Referência: Julho de 2019 a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | |
|---|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|---|------------------------------|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | Jan/2020 | Fev/2020 | Mar/2020 | Abr/2020 | Mai/2020 | Jun/2020 | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 60.951,44 | 65.162,18 | 64.720,30 | 59.851,14 | 62.743,20 | 83.137,32 | 63.294,54 | 62.392,02 | 61.973,10 | 62.140,11 | 62.392,02 | 62.458,02 | 771.215,39 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 60.951,44 | 65.162,18 | 64.720,30 | 59.851,14 | 62.743,20 | 83.137,32 | 63.294,54 | 62.392,02 | 61.973,10 | 62.140,11 | 62.392,02 | 62.458,02 | 771.215,39 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 49.792,00 | 53.968,74 | 53.390,39 | 49.058,32 | 51.777,23 | 68.145,36 | 51.880,78 | 51.141,00 | 51.037,91 | 50.934,67 | 51.141,00 | 51.141,00 | 633.408,40 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 11.159,44 | 11.193,44 | 11.329,91 | 10.792,82 | 10.965,97 | 14.991,96 | 11.413,76 | 11.251,02 | 10.935,19 | 11.205,44 | 11.251,02 | 11.317,02 | 137.806,99 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 60.951,44 | 65.162,18 | 64.720,30 | 59.851,14 | 62.743,20 | 83.137,32 | 63.294,54 | 62.392,02 | 61.973,10 | 62.140,11 | 62.392,02 | 62.458,02 | 771.215,39 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 22.859.361,72 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 600.000,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 22.259.361,72 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) | 771.215,39 | 3,46 |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 1.335.561,70 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 1.268.783,62 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 1.202.005,53 | 5,40 |

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. Emissão: 17/07/2020, às 15:54:34.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Identificador: WPR3761101-047-ANPGRGHYSXWWI-6 - Emitido por: RENATO PAULO BAGATTINI

Pág 1 / 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Legislativo
Período de Referência: Julho de 2019 a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL | | | | | | | | |
|--|-------|-------------|--|-------------|-------|---------------------------------------|-----------|-------|
| 2020 | | | Exercício do primeiro período seguinte | | | Exercício do segundo período seguinte | | |
| 3º Bimestre | | | Primeiro período seguinte | | | Segundo período seguinte | | |
| Limite Máximo | % DTP | % Excedente | Redutor mínimo de 1/3 do Excedente | Limite | % DTP | Redutor Residual | Limite | % DTP |
| (a) | (b) | (c) = (b-a) | (d) = (1/3*c) | (e) = (b-d) | (f) | (g) = (f-a) | (h) = (a) | (i) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

¹ DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Identificador: WPR3761101-047-ANPGRGHYSXWWI-6 - Emitido por: RENATO PAULO BAGATTINI

Pág 2 / 2

Cod366280

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 18/2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e especial a autorizada pela Lei Municipal nº 000765/21, de 24 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

| | | | | |
|-----------|------------------|------------------------------|---|------------|
| Órgão | 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Unidade | 01 | DEPARTAMENTO DE ENSINO | | |
| Atividade | 12.364.0431.2016 | Incentivar o Ensino Superior | | |
| Elemento | 3.3.90.48 | 1000 | Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas | 135.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1º, fica indicado o excesso de arrecadação de fonte de recurso no valor de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), de acordo com o inciso II, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | VALOR |
|------------------------|------------|
| 1000 | 135.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL, 2 de Junho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Cod366309

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 656 de 30/11/2017
FLOR DA SERRA DO SUL-PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Flor da Serra do Sul/Paraná.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º-Convocar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 06 de Agosto de 2021, tendo como tema Central "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º-Para as despesas decorrentes da realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social serão utilizados os recursos do Fundo Municipal de Assistência social com recursos próprios.

Art. 3º-O Funcionamento da XIII Conferência Municipal de Assistência social será estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 16 de Julho de 2021.

Thaisline Maso Felipe
Secretaria de Assistência Social
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Presidente-CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 656/2017 de 30/11/2017
FLOR DA SERRA DO SUL-PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 008/2021

Institui Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Flor da Serra do Sul – Pr., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656 de 30 de novembro de 2017;

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 16 de Julho de 2021, Ata nº 304/2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, a ser realizada na data de 06 de Agosto de 2021, tendo como local o Centro de Eventos com a seguinte composição:

Representação Governamental:

- Fabiana Perondi

- Silvana Fátima Ongarato

Representação Não Governamental:

- Dalva Terezinha Moraes

- Elisabete Caron

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 16 de Julho de 2021.

Juliana Borges da Rosa de Almeida

Presidente-CMAS

Cod366308

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 140/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ALEXANDRE DA ROSA EIRELI

Valor.....: 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência.....: Início: 16/07/2021 Término: 15/01/2022

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2021

Recursos.....: Dotação: 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (31) Saldo: 162.360,61

Objeto.....: Contratação de Empresa para Execução sob Regime de Empreitada Global da: Construção de um Muro de contenção em Pedras Basáltica em camadas Horizontais com enchimento de Pedras Rachão no Cemitério Municipal de Flor Da Serra Do Sul, de conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, fornecidos em meio magnético.

Área a ser construída: Aprox. 150,00 m².

Local: Rua Ricardo Guimarães. - Bairro: Centro -Flor da Serra do Sul- PR.
Flor da Serra do Sul, 16 de Julho de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 044/2021 - Contrato Nº.: 3/2021

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: JULIANO DE COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD

Valor.....: 21.112,49 (vinte e um mil cento e doze reais e quarenta e nove centavos)

Vigência.....: Início: 15/07/2021 Término: 16/02/2022

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2021

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: Contratação de Empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL, ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E ARLA

Flor da Serra do Sul, 15 de Julho de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº.....: 045/2021 - Contrato Nº.: 60/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: BETHA SISTEMAS LTDA

Valor.....: 144.463,36 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)

Vigência.....: Início: 15/07/2021 Término: 14/07/2022

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2020

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: Licença de uso de sistemas de gestão pública, compreendendo Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, e Fundo de Previdência de Flor da Serra do Sul, serviços de implantação e treinamento e horas técnicas de serviço.

Flor da Serra do Sul, 15 de Julho de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2404

Página 18 / 042

Aditivo Nº.....: 046/2021 - Contrato Nº: 58/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada...: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES -

Valor.....: 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)

Vigência.....: Início: 15/07/2021 - Término: 11/04/2022

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2021

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Material Médico hospitalar.

Flor da Serra do Sul, 15 de Julho de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Cod366325

LEI Nº 773/2021

SÚMULA: Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista", serviço comunitário de rua "motoboy" e transporte de mercadorias "motofrete", e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista", serviço comunitário de rua "motoboy" e transporte de mercadorias "moto-frete" em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356, de 02 de agosto de 2010 do Contran.

§ 1º – A atividade de que trata o caput devem ser exercidas em motocicleta e/ou motoneta, conforme disposto nesta Lei.

§ 2º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o caput deste artigo:

- I – transporte de passageiros;
- II - transporte de mercadorias, documentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo;
- III – serviços em geral.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

- I – Mototáxi – serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;
- II – Motoboy – serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos em veículo automotor tipo motocicleta;
- III – Moto-frete – modalidade de transporte remunerado de cargas ou volumes em motocicleta ou motoneta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim.

Art. 3º - Somente serão licenciados para o serviço de transporte público remunerado que dispõe esta Lei, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado:

I – veículos dotados de motores com potências de:

a) mínima de 125 cc;

b) máxima de 250 cc.

II – ter no máximo 04 (quatro) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único – Os veículos deverão ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º - Os permissionários, concessionários ou credenciados e os veículos de que se trata esta Lei são cadastrados junto aos órgãos competentes.

§ 1º - Será fornecido certificado de registro cadastral com validade de 01 (um) ano, facultada a renovação por igual período.

§ 2º - O permissionário, concessionário e o credenciado devem manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro junto aos órgãos competentes.

Art. 5º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, o condutor necessita:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A", conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV – Usar colete de segurança e capacete dotados de dispositivos retrorefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;
- V – documento de Identidade – RG;
- VI – estar em dia com a obrigação militar e eleitoral;
- VII – atestado médico de sanidade física e mental;
- VIII – comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;
- IX – duas fotos 3 x 4 coloridas, recentes;
- X – comprovante de residência recente;
- XI – Certidões Negativas Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais, renovável a cada 05 (cinco) anos;

XII – Cédula de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas. PARA TI

§ 1º - O veículo deve ser cadastrado mediante:

- I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Flor da Serra do Sul, com respectivo seguro obrigatório;
- II - Laudo de Vistoria expedido pelo órgão executivo de trânsito competente;
- III - Laudo de Inspeção do Veículo expedido pelo órgão competente;
- IV – “MOTOTÁXI” na cor amarela, “MOTOBOY” e “MOTO-FRETE” na cor preta, todos com o dístico do serviço no tanque de combustível, nas cores preta para Mototáxi e amarela para os demais;
- V - placa de aluguel em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O atestado médico de sanidade físico e mental especificado no Inciso VII do caput deste artigo deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado da licitação e renovado anualmente.

§ 3º - Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a autorização de trânsito e o registro para o fim que se destina.

§ 4º - O registro será emitido sob a forma de crachá de uso obrigatório em serviço.

§ 5º - O Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome do permissionário, concessionário ou credenciado.

§ 6º – Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções semestrais por parte do órgão competente, quando lhe aprouver.

§ 7º – Todos os veículos previstos nesta Lei devem contar com aparador de linha antena cortapipas fixado no guidon do veículo, proteção para motor e pernas (mata-cachorro), fixados em sua estrutura, nos termos da Resolução do Contran.

§ 8º - É vedada a utilização dos veículos tipo motocicleta ou motoneta autorizados para o transporte remunerado de cargas e de passageiros, para ambas as atividades.

§ 9º - O permissionário, concessionário ou credenciado pode instalar sistemas de comunicação por rádio ou assemelhado nas motos, em conformidade com as normas do órgão competente.

SEÇÃO II

DA PERMISSÃO, CONCESSÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 6º – A delegação para exploração do transporte de que trata o art. 1º desta Lei, mediante permissão, concessão e/ou credenciamento, é efetivada através de

Decreto do Poder Executivo, precedida de licitação ou atendidas as exigências desta Lei, conforme o caso, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

§ 1º - As permissões, concessões ou credenciamento dos serviços de que trata esta Lei, somente se dão à pessoa física sendo pessoal e intransferível.

§ 2º - Ao permissionário, concessionário ou credenciado admitir-se somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

§ 3º - O permissionário, concessionário ou credenciado que deixar de executar o serviço deve informar ao órgão competente.

§ 4º - Não é permitida a indicação de preposto para auxiliar o prestador do serviço de transporte público remunerado que trata esta Lei.

§ 5º - A permissão e/ou concessão são instrumentos através dos quais se descentraliza a prestação de serviços públicos para particulares, mediante processo licitatório.

§ 6º - Entende-se por credenciamento neste ato o contrato formal pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física, a prerrogativa de exercer procedimentos, exigências e garantias fixadas em Lei.

§ 7º - O cancelamento da permissão será solicitado pela parte interessada de forma expressa, procedendo o órgão competente baixa no cadastro geral.

Art. 7º - Não se admite qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, locação ou sublocação do serviço a terceiros, salvo os casos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Não será permitido o exercício das atividades previstas nesta Lei aos profissionais que detêm permissão ou concessão do município nas atividades de taxista, transporte escolar e transporte coletivo urbano ou rural.

Art. 9º - O número de autorizações para o serviço de transporte público remunerado de que trata esta Lei é:

I – MOTOTÁXI: na proporção de 1 (uma) moto para cada 2.000 (dois mil) habitantes do Município, levando-se em consideração os dados estatísticos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

II – MOTOBOY: cadastramento de todos os interessados que preencherem os requisitos desta Lei;

III – MOTO-FRETE: cadastramento de todos os interessados que preencherem os requisitos desta Lei.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO

Art. 10 – O veículo é dirigido apenas pelo detentor da permissão, concessão ou credenciamento e preposto cadastrado no órgão competente.

Art. 11 – A pessoa autorizada a operar o serviço de que trata esta Lei, deve apresentar:

- I – Autorização de Trânsito, expedida pelo órgão competente;
- II – Uniformes padronizados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - O serviço de que trata esta Lei, é prestado no Município de Flor da Serra do Sul.

Art. 12 – É obrigação do permissionário, concessionário ou credenciado:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei;
- II – zelar pela boa qualidade dos serviços;
- III – primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;
- IV – garantir a permanente segurança aos passageiros e a própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções ou ressalvas;
- V – manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação;
- VI – portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, crachá oficial emitido pelo órgão competente, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;
- VII – não pilotar a motocicleta ou motoneta sem estar devidamente munido dos documentos;
- VIII – o condutor e o passageiro devem utilizar capacete constando a identificação da placa alfanumérica do veículo, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transitar sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada;
- IX – Os capacetes para o serviço de Mototáxi são na cor amarela com a identificação da placa alfanumérica do veículo com dísticos na cor preta.
- X – Os capacetes para os serviços de MotoBoy e Moto-Frete são na cor preta com a identificação da placa alfanumérica do veículo com dísticos na cor amarela.
- XI – não pilotar a motocicleta conduzindo mais de um passageiro ou com criança no colo;
- XII – não conduzir passageiro alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou entorpecentes que, por seu visível estado físico, corra risco ao ser transportado;
- XIII – não conduzir embrulho, pacote ou objeto equivalente que ocupe as mãos ou provoque má posicionamento no assento e/ou traga insegurança à sua condução.

SEÇÃO IV

DO PREPOSTO

PARA T

Art. 13 – O permissionário, concessionário ou credenciado dos serviços de que trata esta Lei, pode indicar um preposto para auxiliá-lo.

§ 1º - A indicação do preposto é feita por escrito junto ao Órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A aceitação do preposto está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei e às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço.

§ 3º - A Escala do detentor do serviço e do preposto será entregue no Órgão Municipal competente para fiscalização do cumprimento.

SEÇÃO V

DA PROPAGANDA

Art. 14 – É vedada a publicidade do serviço de que trata esta Lei nos telefones públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.

Parágrafo Único – A infração ao disposto no caput, implicará na penalidade prevista no art. 163 do Código Penal Brasileiro.

Art. 15 – Somente é permitido a distribuição de cartão e afixação de propaganda na Central ou Prestadora do Serviço, com direito a publicidade de patrocinador.

Parágrafo Único – É Vedada a propaganda política, de cigarros, materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral e política.

SEÇÃO VI

DOS PONTOS

Art. 16 – O Poder Público, por meio de Decreto, indicará os pontos onde o permissionário, concessionário ou credenciado pode parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

Art. 17 – É proibido exercer os serviços de que trata esta Lei nos pontos de ônibus e de táxi.

§ 1º - É direito do passageiro a escolha do permissionário, concessionário ou credenciado, independente da sua disposição no ponto.

§ 2º - Os pontos de estacionamento são devidamente sinalizados pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

MOTOTAXI

Art. 18 – É o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, dotados dos seguintes equipamentos, além dos outros previstos nesta Lei:

- I – alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio e segurança do passageiro;
- II - cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- III - suporte para os pés do passageiro;
- IV – capa de chuva;
- V – touca descartável para uso do passageiro;
- VI - espelho retrovisor de ambos os lados.

§ 1º - O prestador do serviço deve contratar e manter devidamente atualizada apólice autônoma e específica de seguro, prevendo a reparação incontinente de prejuízo acarretado aos passageiros decorrente de infortúnios e/ou na execução dos serviços, sem prejuízo das coberturas e responsabilidades previstas pelo Seguro Obrigatório do Veículo – DPVAT.

§ 2º – O permissionário ou concessionário deve fornecer cópia da apólice do seguro contratado ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O permissionário deve adquirir as toucas descartáveis em número suficiente para atender a demanda diária e ficará responsável pelo descarte da mesma.

Art. 19 – O permissionário ou concessionário do serviço de mototáxi pode circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde for solicitado.

Art. 20 – Fica proibido o estacionamento de veículos mototáxi nos pontos e proximidades de ônibus coletivos, táxis, parada de emergência reservada a veículo de socorro, carro forte e/ou particulares.

CAPÍTULO III

MOTOBOY

Art. 21 – É o serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos, com o uso de motocicletas.

§ 1º - Entende-se por serviço comunitário de rua: publicidade (propaganda) através de serviço de som, objetos, documentos, alimentos, medicamentos ou animais, acondicionados em mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou compartimento certificado pelo INMETRO e aprovado pelo Contran, que possuam volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo.

§ 2º - É vedado o transporte remunerado de passageiros, bem como, o exercício da atividade de moto-frete.

CAPÍTULO IV

MOTO-FRETE

Art. 22 – É o transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, com equipamento adequado para acondicionamento de carga, exigindo-se, para tanto, além das outras previsões desta Lei, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º - Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta podem ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou casas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas pelo Contran e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§ 2º - Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não podem comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

§ 3º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com o auxílio de sidecar, nos termos de regulamentação do Contran.

§ 4º - o sidecar e o semirreboque devem conter faixas retrorefletivas;

§ 5º - É vedado o uso simultâneo de sidecar e semirreboque.

§ 6º - É vedado o transporte de passageiros e veiculação de propaganda através de serviço de som.

Art. 23 - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade e ao exercício da profissão, em conformidade com a Lei.

Art. 24 - Constitui infração a esta Lei:

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de motofrete inabilitado legalmente;

II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo Único - Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho.

CAPÍTULO V

DA TARIFA

Art. 25 - A exploração do serviço de que trata esta Lei, é remunerado por tarifa com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetro e coeficientes técnicos em função da característica e peculiaridade do sistema, objeto do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A permissão, concessão e/ou credenciamento é cassada em caso de condenação criminal por tráfico ilícito de drogas transitado em julgado.

Art. 27 – O órgão competente da Prefeitura municipal deve exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

Art. 28 - Os casos omissos são apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.

Art. 29 - A Administração Pública fiscaliza a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei e respectivos contratos de permissão.

Art. 30 - A Administração Pública a qualquer momento deve intervir no serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 31 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Cod366316

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimentos de pedras de granitos e cubas para atender demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais Secretarias desta Municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 05 de Agosto de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 16 de Julho de 2021.

Publique-se

Dorli Netto

Pregoeiro

Cod366310

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 063/2021 16.07.2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício de 2021 e da outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1029/2020 de 01 de dezembro de 2020.

Artigo 1º–Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.225,00(cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

| Funcional Programática | Fonte | Valor (RS) |
|--|-------|------------|
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 01 DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.121.0003.2.005 MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMIN. | | |
| 33.90.91.00.00.00 Sentenças Judiciais – 33 | 000 | 5.000,00 |
| TOTAL..... | | 5.000,00 |

| Funcional Programática | Fonte | Valor (RS) |
|--|-------|------------|
| 08 DEPTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | | |
| 002 MANUT. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | |
| 15.451.0016.1006 Obras de Circulação | | |
| 33.22.93.00.00.00 Indenizações e Restituições–1927 | 784 | 225,00 |
| TOTAL..... | | 225,00 |

Artigo 2º–Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica utilizado a Anulação total ou parcial de dotação e o Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior nas seguintes fontes de recursos:

I-Anulação de Dotação

| Funcional Programática | Fonte | Valor (RS) |
|---|-------|------------|
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 01 DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.121.0003.2.005 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMIN. | | |
| 33.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física – 27 | 000 | 5.000,00 |
| TOTAL..... | | 5.000,00 |

II-Excesso de Arrecadação:

| 91 | 13210011030139 | 784 | Rend. Convênio MAPA 892692/19 – Pavimentação Polidétrica Estradas Vicinais | 225,00 |
|------------|----------------|-----|--|--------|
| TOTAL..... | | | | 225,00 |

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 927/2017 – PPA 2018 a 2021 e anexos da Lei nº. 1023/2020 – LDO 2021, relativo a atividades e Projetos.

Artigo 4º–Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR. Em 16 de Julho de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod366314

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 64/2020,

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, inscrito no RG nº 1.958.087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 04.949.630/0001-68, situada na Avenida Atilio Fontana, 3323, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIMAR LUBIAN, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 839.614.619-53 e Cédula de Identidade nº 59877410, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão–PR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda e Cláusula Sétima do Contrato nº 64/2020, de 21 de maio de 2020, que passam a conter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA–DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 509.852,92 (quinhentos e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente aditivo é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil), o qual após acordo

entre ambas as partes, será pago da seguinte forma: em três parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, a segunda 60 (sessenta) dias e a terceira 90 (noventa) dias após a data do retorno da obra que deverá ocorrer em 20 de julho de 2021.

Os valores de cada parcela são os seguintes:

1ª parcela – no valor de R\$ 24.333,34 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 20 de agosto de 2021;

2ª parcela – no valor de R\$ 24.333,33 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com vencimento em 20 de setembro de 2021;

3ª parcela – no valor de R\$ 24.333,33 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com vencimento em 20 de outubro de 2021.

O pagamento das parcelas está relacionado ao andamento da execução dos serviços descritos no contrato. Demais condições para o pagamento seguem inalteradas, conforme consta no contrato. Devendo a contratada concluir a obra em 30 (trinta) dias contados a partir do retorno, ou seja, até o dia 20 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se devido à necessidade de conclusão da obra, o mesmo foi acrescido em acordo firmado entre ambas as partes devido às dificuldades enfrentadas neste período de pandemia tanto pela contratada, como pela contratante, com o aumento para a aquisição dos materiais necessários para a execução dos serviços, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo, havendo, portanto a necessidade a concessão do Reequilíbrio econômico-financeiro, objeto do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 16 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____

Cod366295

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RESOLUÇÃO Nº 15/2021

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Programa Incentivo para Programas de Atendimento às crianças e adolescentes vítimas e autores de violências – FIA–CEDCA – parcial de novembro de 2018 a dezembro de 2020

O CMDCA em reunião realizada no dia 15 de julho de 2021, via rede social, Ata nº 05/2021, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1168/1995, RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Programa Incentivo para Programas de Atendimento às crianças e adolescentes vítimas e autores de violências – FIA–CEDCA – parcial de novembro de 2018 a dezembro de 2020

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada pela gestão de assistência social sobre o valor de mais de 50% do saldo do recurso em conta.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Palmas-PR, 15 de julho de 2021.

Michel Esmerio Giusti
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16/2021

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Programa Incentivo CMDCA – Deliberação 084/2019 – CEDCA – parcial de julho a dezembro de 2020.

O CMDCA em reunião realizada no dia 15 de julho de 2021, via rede social, Ata nº 05/2021, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1168/1995, RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Programa Incentivo CMDCA – Deliberação 084/2019 – CEDCA – parcial de julho a dezembro de 2020.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada pela gestão de assistência social sobre o valor do saldo integral do recurso em conta.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Palmas-PR, 15 de julho de 2021.

Michel Esmerio Giusti
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Programa Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, Deliberação 109/2018–CEDCA-FIA

O CMDCA em reunião realizada no dia 15 de julho de 2021, via rede social, Ata nº 05/2021, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1168/1995, RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Programa Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, Deliberação 109/2018–CEDCA-FIA

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada pela gestão de assistência social sobre o valor integral do saldo do recurso em conta.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Palmas-PR, 15 de julho de 2021.

Michel Esmerio Giusti
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Programa Crescer em Família–Acolhimento Familiar – Deliberação 031/2017 – FIA/CEDCA–2º semestre de 2020

O CMDCA em reunião realizada no dia 15 de julho de 2021, via rede social, Ata nº 05/2021, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1168/1995, RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a prestação de contas parcial do Programa Crescer em Família–Acolhimento Familiar – FIA–CEDCA – parcial de julho a dezembro de 2020.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada pela gestão de assistência social sobre o valor de mais de 50% do saldo do recurso em conta.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Palmas-PR, 15 de julho de 2021.

Michel Esmerio Giusti
Presidente CMDCA

TERMO ADITIVO Nº 97/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 314/2019, referente ao Processo nº 109/2019, Pregão Eletrônico nº 15/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS – APA FUTSAL

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 183.136.630-49 e RG sob nº. 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS – APA FUTSAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.365.503/0001-11, estabelecida na

rua Avenida Clevelândia, 1, Centro Palmas-PR, neste ato legalmente representada por RODRIGO DE JESUS BATISTA DE SOUZA, CPF nº 049.808.509-01, residente e domiciliado em Maringá, doravante designadas CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos dos artigos 57 e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o memorando nº 741/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e documentos que acompanham em especial o aceite da contratada. (fls. 248 a 264).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positos, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a prorrogação do prazo de execução e vigência, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo, nos estritos termos do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação(…)”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II – Determino a elaboração do termo aditivo contratual concernente, para a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação.”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 15/08/2022.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas 12 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS – APA FUTSAL

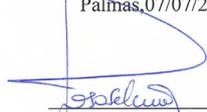
Rodrigo de Jesus Batista de Souza – Representante

Cod366298

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

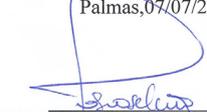
| 28/JUNHO/2021 | |
|----------------------------------|-----------------|
| Programa | Valor |
| FEP – FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO | 2.105,85 |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 496,36 |
| TOTAL | 2.602,21 |

Palmas, 07/07/2021

José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 29/JUNHO/2021 | |
|---|-------------------|
| Programa | Valor |
| ICS – ICMS ESTADUAL | 507.857,69 |
| FUS – FUNDO SAUDE | 76.178,65 |
| FUNDEB – FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | 79.503,47 |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 4.560,90 |
| TOTAL | 668.100,71 |

Palmas, 07/07/2021

José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2404

Página 31 / 042

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 30/JUNHO/2021 | |
|---|---------------------|
| Programa | Valor |
| FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS | 924.728,84 |
| TIR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 1.329,69 |
| FUS – FUNDO SAUDE | 139.735,96 |
| IPM – IPI EXPORTAÇÃO – COTA MUNICIPIO | 4.411,71 |
| FUNDEB – FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | 424.052,22 |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 6.384,07 |
| ADO – LC 176/2020 (ADO25) | 22.863,94 |
| TOTAL | 1.523.506,43 |

Palmas,07/07/2021


José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 01/JULHO/2021 | |
|----------------------|---------------|
| Programa | Valor |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 806,15 |
| TOTAL | 806,15 |

Palmas,07/07/2021

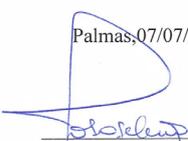

José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 02/JULHO/2021 | |
|----------------------|-----------------|
| Programa | Valor |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 6.690,42 |
| TOTAL | 6.690,42 |

Palmas,07/07/2021


José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 05/JULHO/2021 | |
|----------------------|--------------|
| Programa | Valor |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 56,70 |
| TOTAL | 56,70 |

Palmas,16/07/2021


José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 06/JULHO/2021 | |
|---|-------------------|
| Programa | Valor |
| ICS – ICMS ESTADUAL | 167.914,17 |
| FUS – FUNDO SAUDE | 25.187,12 |
| FUNDEB – FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | 26.286,42 |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 1.333,90 |
| TOTAL | 220.721,61 |

Palmas,16/07/2021

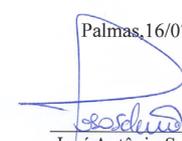

José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 07/JULHO/2021 | |
|---|-------------------|
| Programa | Valor |
| FUNDEB – FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | 127.774,75 |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 3.814,80 |
| TOTAL | 131.589,55 |

Palmas,16/07/2021


José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2404

Página 32 / 042

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 08/JULHO/2021 | |
|--|---------------------|
| Programa | Valor |
| FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS | 1.683.542,73 |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 1.089,81 |
| TOTAL | 1.684.632,54 |

Palmas, 16/07/2021



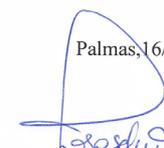
José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo ° da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos abaixo:

| 09/JULHO/2021 | |
|---|---------------------|
| Programa | Valor |
| FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS | 1.577.123,17 |
| ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 496,49 |
| FUS – FUNDO SAUDE | 240.844,40 |
| IPM – IPI EXPORTAÇÃO – COTA MUNICIPIO | 22.407,81 |
| CID – CIDE – CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMINIO ECONOMICO | 7.739,96 |
| FUNDEB – FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | 252.332,76 |
| SNA-SIMPLES NACIONAL | 252.332,76 |
| TOTAL | 2.102.149,23 |

Palmas, 16/07/2021



José Antônio Scheid
Secretário Municipal de Finanças

Cod366302

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Data da Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2021.

CONVENIENTE–MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 76.161.181/0001-08, com sede administrativa na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas, Estado do Paraná, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Paraná, Avenida Tiradentes, 667, portador da cédula de identidade nº 4.573.515-0/PR, Contribuinte Federal sob nº 183.136.630-49.

CONVENIADO – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SESP)–COMANDO DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Argentina, nº 999, bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco/PR, ora representado pelo 1º Tenente QOPM Bruno Emanuel Lopes Bueno, portador do RG nº 8.235.419-0 e CPF nº 009.946.739-90, ora denominado Conveniado, infra-assinados, pelas cláusulas e condições seguintes, depois de bem ponderadas suas recíprocas posições, direitos e interesses.

Objeto – O presente convênio de parceria, amparado pela Lei Municipal nº 2820/2021, visa auxiliar a necessária construção da 2ª etapa da Base de Operações ROTAM/CANIL – 2ª Cia de Palmas, com a disponibilização de material, orçamento e, se for necessário, a

realização de licitação para adquirir os referidos materiais.

Valor – Ao conveniente ficará atribuído o ônus da disponibilização de orçamento, materiais e, se for necessária, a realização de licitação para aquisição dos referidos materiais.

Vigência – O presente convênio possui caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, se assim exigir o interesse público, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Foro – Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palmas, 16 de julho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod366328

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

PORTARIA Nº 13.324

Data: 16.07.2021

Concede Prorrogação de licença à Gestante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Art. 1º—CONCEDER, Prorrogação da Licença à Gestante, nos termos da Lei nº 1.561, de 17 de março de 2014, a servidora pública municipal relacionada a seguir:

| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | | |
|----------------------------------|--------------|-------------------------|
| NOME | Nº RG. | PERÍODO |
| KELVI NIEDZIAKOVSKI | 10.323.540-5 | 14.07.2021 a 11.09.2021 |

Art. 2º- Esta Portaria ressalvadas as disposições contido no Art.1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 16 de julho de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod366301

PORTARIA Nº 13.325

Data: 19.07.2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Art. 1º—RESCINDIR, a pedido, nos termos do inciso I, Art. 68, da Lei Complementar nº 01 de 28.10.1991, EZEQUIEL ALVEZ MAXIMIANO, RG n.º 14.115.969-0, Emprego Público de Auxiliar Administrativo—Aprendiz, Secretaria Municipal da Expansão Econômica, a partir de 19 de julho de 2021.

Art. 2º—A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 19 de julho de 2021.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Cod366317

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO Nº 239/2021 AO CONTRATO Nº 74/2021 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS

OBJETO: Redimensionamento de 25%.

DATA: 12/07/2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO Nº 246/2021 AO CONTRATO 71/2018 E TERMO ADITIVO Nº 59/2019 E AO TERMO ADITIVO Nº 104/2020 E AO TERMO ADITIVO Nº 198/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2018

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELIZANDRO EUCLIDES TITON E CIA LTDA.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

DATA: 14/07/2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 10/2021 AO CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: Prorrogação de Prazo até 13/10/2021.

DATA: 12/07/2021.

Cod366262

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 233/2021 AO CONTRATO Nº 301/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 128/2020

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e CORDEIRO LICITAÇÕES LTDA EPP

OBJETO: Prorrogação de Prazo até 19/10/2021.

DATA: 29/06/2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO Nº 240/2021 AO CONTRATO Nº 301/2020 E AO TERMO ADITIVO Nº 233/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 128/2020

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e CORDEIRO LICITAÇÕES LTDA EPP

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro

DATA: 14/07/2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO Nº 241/2021 AO CONTRATO Nº 297/2020 AO TERMO ADITIVO Nº 98/2021 E AO TERMO ADITIVO Nº 231/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELCIO MAFIOLETTI.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico – Financeiro.

DATA: 14/07/2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO–FINANCEIRO Nº 243/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021 E AO TERMO ADITIVO Nº 179/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELIZANDRO EUCLIDES TITON & CIA LTDA

OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DATA: 14/07/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELCIO MAFIOLETTI–ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e alimentos prontos para todas as secretarias municipais com recursos próprios, estaduais e federais, por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 14/07/22.

VALOR TOTAL: R\$ 1.351.434,30(um milhão trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)

DATA: 14/07/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 82/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ABRASEDA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em plataforma virtual para o Congresso Internacional da Abraseda e Encontro Estadual de Sericultura do Estado do Paraná, através de suporte técnico específico para os sericultores do município fomentado pela Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Administração Municipal, para um período de 90 (noventa) dias, com recursos próprios.

VIGÊNCIA: 07/09/21.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA: 07/07/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 84/2021

DISPENSA POR LIMITE Nº. 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MARIANA FELDBERG SILVESTRO–ME.

OBJETO: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Próprios por um período de 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA: 13/10/21.

VALOR TOTAL: R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais).

DATA: 13/07/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 86/2021

DISPENSA POR LIMITE Nº. 35/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e J. R. EHLKE & CIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de reagente e soro controle para o Equipamento Laboratorial Analisador Bioquímico BS 240 MINDRAY, para a realização de exames Laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Próprios por um período de 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA: 13/10/21.

VALOR TOTAL: R\$ 3.744,80 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA: 13/07/21.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2021
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de equipamentos, materiais e contratação de pessoa jurídica com recursos recebidos do FNAS, FEAS, CEAS, FIA, CEDECA-PR e próprios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VIGÊNCIA: 06/07/22.
VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (setecentos reais)
DATA: 06/07/21.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2021
CONCORRÊNCIA Nº 06/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/21
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e DAVINIO ADÃO PIN ATACADO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME
OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel para empresas de atividade industrial, prestadora de serviços e/ou comercio atacadista, com objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com seguinte descrição e denominação: Parte ideal de 1.615,79m² do lote urbano nº 04 da quadra nº 286 contendo a edificação de um barracão de 560m² no valor estimado de R\$ 314.910,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e dez reais)
VIGÊNCIA: 13/07/26.
DATA: 13/07/21.

Cod366307

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO Nº 244/2021 AO CONTRATO Nº 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2019
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e BRANDELERO & BIELAK LTDA.
OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
DATA: 14/07/2021.

Cod366318

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 5.852, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Gratificação Sobreaviso/Plantão Brigada de Incêndio-GSPBI.

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Clóvis Mateus Cuccolotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.837, de 11/10/2018, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir Gratificação Sobreaviso/Plantão Brigada de Incêndio-GSPBI, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, de conformidade com a Lei nº 1.837, de 11 de outubro de 2018, a partir de 01.08.2021, sendo:

- Leandro Freitas Ferreira, RG nº 9.577.260-9-PR;

- Adriano Panno, RG nº 8.041.636-9-PR;

- Paulo Sergio Zanellato, RG nº 10.612.184-2-PR.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 16 de julho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTO–Prefeito

Cod366282

*Extrato do Termo Aditivo nº 117/2021,

Contratante: Município de São João, Contratada: T.W Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: Concedem reajuste contratual no percentual de 2,73% para o litro de gasolina comum passando para R\$ 5,65.

*Extrato do Termo Aditivo nº 117/2021, Contratante: Município de São João, Contratada: T.W Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: Concedem reajuste contratual no percentual de 2,37% para o litro de óleo diesel S10 passando para R\$ 4,32.

*Extrato do Contrato nº 110/2021, Contratante: Município de São João, Contratada: Luanne Cristine Martins Araújo. Objeto: Credenciamento de pessoa física visando a prestação de serviços na área de saúde (técnico em enfermagem), para suprir demanda temporária de servidores, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, cirurgias e demais previstos na legislação municipal) em não sendo possível a concessão de carga horária extraordinária prevista na Lei nº 880/2004. Valor Global Previsto R\$ 15.273,16.

Cod366322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

PORTARIA Nº 2.135/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO PERANTE O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS–MMFDH E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. MAURO EDSON OBERGEN, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social para ser representante do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos–MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, 14 de julho de 2021; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Cod366259

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30/07/2021 até as 10h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROFISSIONAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE/PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 30/07/2021 as 10:30 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 15/07/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod366264

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02/08/2021 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONSENHOR GUIMARÃES JORGE E PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUNTA SALETE MARTINI, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 02/08/2021 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 16/07/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod366297

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0135/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS AMBULATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

| Fornecedor | Lote/Item | Valor Total R\$ |
|--|---|-----------------|
| ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Lote 02 – itens 17, 18, 21 | 49.240,00 |
| AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA | Lote 01 – item 18 Lote 02 – itens 07, 08, 09 Lote 03 – itens 01, 02, 08 | 17.740,00 |
| AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP | Lote 01 – itens 19, 20 Lote 02 – item 03 Lote 03 – item 03 | 67.520,00 |
| ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR | Lote 01 – item 05 | 72.187,50 |
| CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL EIRELI | Lote 01 – itens 01, 03, 06 Lote 02 – itens 05, 10 | 49.722,50 |
| CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES ME | Lote 01 – itens 04, 13 Lote 02 – itens 01, 04, 13 Lote 03 – item 05 | 142.560,00 |
| MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI | Lote 01 – itens 02, 21 Lote 02 – itens 02, 06, 19 | 48.792,00 |

| | | |
|---|---|-----------|
| NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Lote 01 – itens 12, 17 Lote 02 – item 16 Lote 03 – itens 04, 09, 10 | 39.000,00 |
| ODONTOMEDI-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA | Lote 02 – itens 12, 14, 20, 22 Lote 03 – item 11 | 38.199,00 |
| POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP | Lote 01 – itens 08, 11 Lote 02 – itens 11, 15 | 41.144,00 |

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 15 de julho de 2021.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0135/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS AMBULATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

| Fornecedor | Lote/Item | Valor Total R\$ |
|---|---|-----------------|
| ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Lote 02 – itens 17, 18, 21 | 49.240,00 |
| AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA | Lote 01 – item 18 Lote 02 – itens 07, 08, 09 Lote 03 – itens 01, 02, 08 | 17.740,00 |
| AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP | Lote 01 – itens 19, 20 Lote 02 – item 03 Lote 03 – item 03 | 67.520,00 |
| ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR | Lote 01 – item 05 | 72.187,50 |
| CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL EIRELI | Lote 01 – itens 01, 03, 06 Lote 02 – itens 05, 10 | 49.722,50 |
| CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES ME | Lote 01 – itens 04, 13 Lote 02 – itens 01, 04, 13 Lote 03 – item 05 | 142.560,00 |
| MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI | Lote 01 – itens 02, 21 Lote 02 – itens 02, 06, 19 | 48.792,00 |
| NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Lote 01 – itens 12, 17 Lote 02 – item 16 Lote 03 – itens 04, 09, 10 | 39.000,00 |
| ODONTOMEDI-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA | Lote 02 – itens 12, 14, 20, 22 Lote 03 – item 11 | 38.199,00 |
| POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP | Lote 01 – itens 08, 11 Lote 02 – itens 11, 15 | 41.144,00 |

Ficam as empresas vencedoras acima descritas, convocadas para assinatura das atas de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste–PR, 16 de julho de 2021.

LEILA DA ROCHA

PREFEITA

Cod366326

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Lei 1.870, de 14 de julho de 2021.

EMENTA: Altera a redação do inciso III, do artigo 9º, da Lei 1.532, de 31 de maio de 2016. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MARCIANO VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI: - Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 1532, de 31 de maio de 2016, passando a constar o seguinte:

“Art. 9. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

[...]

III—ser contratado, com fundamento nesta Lei, por mais de 2 (duas) vezes seguidas, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 14 de julho de 2021.

MARCIANO VOTTRI - Prefeito

Cod366303

Lei 1.871, de 14 de julho de 2021.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Vitorino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MARCIANO VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos no percentual de 4,52% (quatro pontos inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º. As tabelas de cargos, níveis e vencimentos, passam a vigorar de acordo com os Anexos constantes desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais pagamentos a título de complemento salarial, na hipótese do Nível de vencimento da Tabela Anexo VI ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais descontos, a fim de atender o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal, na hipótese do Nível de vencimento da Tabela Anexo VI exceder o subsídio mensal do prefeito.

Art.5º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos mesmos índices da Revisão Geral Anual concedida,a correção do valor do auxílio alimentação pagos aos servidores do executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 14 de julho de 2021.

MarcianoVottri - Prefeito

Lei 948/2007 – Anexo VI

Quadro Único do Poder Executivo–Efetivos

| NÍVEL | Valor R\$ |
|-------|---------------|
| 1 | R\$ 849,06 |
| 2 | R\$ 849,06 |
| 3 | R\$ 1.049,50 |
| 4 | R\$ 1.131,16 |
| 5 | R\$ 1.266,63 |
| 6 | R\$ 1.411,40 |
| 7 | R\$ 1.436,74 |
| 8 | R\$ 1.452,71 |
| 9 | R\$ 1.773,32 |
| 10 | R\$ 1.954,26 |
| 11 | R\$ 2.135,19 |
| 12 | R\$ 2.352,33 |
| 13 | R\$ 2.533,29 |
| 14 | R\$ 2.786,61 |
| 15 | R\$ 3.166,64 |
| 16 | R\$ 3.438,04 |
| 17 | R\$ 3.799,96 |
| 18 | R\$ 4.161,86 |
| 19 | R\$ 4.523,76 |
| 20 | R\$ 4.976,14 |
| 21 | R\$ 5.427,84 |
| 22 | R\$ 6.153,83 |
| 23 | R\$ 7.057,07 |
| 24 | R\$ 7.961,83 |
| 25 | R\$ 8.866,16 |
| 26 | R\$ 11.915,28 |
| 27 | R\$ 15.887,04 |

Lei 948/2007 – Anexo VII

Quadro Único do Poder Executivo Cargos em Comissão

| Simbologia | Valor R\$ |
|-------------------------|--------------|
| CC1–Cargo em Comissão | R\$ 4.985,34 |
| CC2–Cargo em Comissão | R\$ 3.628,90 |
| CC3–Cargo em Comissão | R\$ 3.084,56 |
| CC4–Cargo em Comissão | R\$ 2.721,67 |
| CC5–Cargo em Comissão | R\$ 2.358,78 |
| CC6–Cargo em Comissão | R\$ 1.995,88 |
| CC7–Cargo em Comissão | R\$ 1.633,00 |
| CC8–Cargo em Comissão | R\$ 1.451,56 |
| CC9–Cargo em Comissão | R\$ 1.270,11 |
| CC10–Cargo em Comissão | R\$ 1.088,66 |
| CC11 –Cargo em Comissão | R\$ 907,22 |

Lei 948/2007 Anexo I

Quadro Único do Poder Executivo - Efetivos

| GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR | | | |
|---|----------------------------------|-----------------------|-------|
| No. De Cargos Públicos | Denominação | Carga Horária Semanal | NÍVEL |
| 5 | ANALISTA ADMINISTRATIVO | 40 | 11 |
| 1 | ASSISTENTE SOCIAL | 30 | 14 |
| 1 | BIOQUÍMICO | 30 | 20 |
| 1 | CONTADOR | 40 | 21 |
| 1 | ENFERMEIRO I | 30 | 13 |
| 6 | ENFERMEIRO II | 40 | 14 |
| 1 | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 30 | 14 |
| 1 | ENGENHEIRO CIVIL | 20 | 18 |
| 2 | FARMACÊUTICO | 40 | 14 |
| 1 | AUDITOR FISCAL MUNICIPAL | 20 | 15 |
| 1 | AUDITOR DE CONTROLE INTERNO | 20 | 21 |
| 2 | FISIOTERAPÊUTA | 20 | 12 |
| 1 | MÉDICO GINECOLOGISTA e OBSTETRA | 5 | 20 |
| 1 | MÉDICO PEDIATRA | 5 | 20 |
| 1 | MÉDICO CLÍNICO GERAL | 5 | 16 |
| 3 | MÉDICO CLÍNICO GERAL I | 10 | 22 |
| 1 | MÉDICO CLÍNICO GERAL II | 30 | 26 |
| 1 | MÉDICO CLÍNICO GERAL III | 40 | 27 |
| 1 | MÉDICO CLÍNICO GERAL IV | 20 | 23 |
| 1 | MÉDICO VETERINÁRIO | 20 | 17 |
| 1 | NUTRICIONISTA | 40 | 20 |
| 1 | CIRURGIAO DENTISTA “EM EXTINÇÃO” | 10 | 10 |
| 2 | PROCURADOR | 20 | 21 |
| 1 | PSICÓLOGO “EM EXTINÇÃO” | 40 | 19 |
| 1 | FONOAUDIÓLOGO | 20 | 12 |
| 1 | ANALISTA FISCAL E TRIBUTÁRIO | 40 | 16 |
| 1 | ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | 40 | 16 |
| 2 | ENFERMEIRO PLANTONISTA | 12 | 8 |
| 2 | CIRURGIAO DENTISTA I | 40 | 18 |
| 1 | PSICOLOGO CLINICO | 40 | 14 |
| 1 | PSICOLOGO EDUCACIONAL | 40 | 14 |
| 1 | ASSISTENTE SOCIAL I | 20 | 12 |

| GRUPO II – NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO | | | |
|---|--------------------------------------|-----------------------|-------|
| No. De Cargos Públicos | Denominação | Carga Horária Semanal | NÍVEL |
| 18 | TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO | 40 | 5 |
| 3 | TÉCNICO AGRÍCOLA | 40 | 6 |
| 6 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 40 | 8 |
| 3 | TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL | 40 | 5 |
| 1 | TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 40 | 7 |
| 2 | TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE INTERNO | 40 | 5 |
| 2 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA | 12 | 2 |
| 4 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM II | 30 | 5 |
| 1 | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | 40 | 7 |
| 1 | TECNICO EM INFORMÁTICA | 40 | 9 |
| 1 | TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | 20 | 8 |

| GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BASICO | | | |
|--------------------------------------|---|-----------------------|-------|
| No. De Cargos Públicos | Denominação | Carga Horária Semanal | NÍVEL |
| 40 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 40 | 1 |
| 3 | AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS | 40 | 4 |
| 35 | AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | 40 | 4 |
| 3 | AGENTE DE ENDEMIAS | 40 | 8 |
| 16 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 40 | 8 |
| 1 | ATENDENTE DE FARMÁCIA | 40 | 4 |
| 2 | AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA | 40 | 4 |
| 3 | CUIDADOR INFANTIL | 40 | 4 |
| 10 | MERENDEIRO ESCOLAR | 40 | 6 |

Lei 948/2007 Anexo II –

Auxílio transporte de alunos de terceiro grau

Quadro Único do Poder Executivo–Comissionados

| Nº de Cargos Públicos | Denominação | Nível |
|-----------------------|---|-------|
| 9AP | Secretários Municipais | AP |
| 1 | Assessor de Comunicação | CC7 |
| 1 | Secretário da Junta do Serviço Militar | CC10 |
| 1 | Secretário Executivo | CC6 |
| 1 | Assessor Jurídico | CC1 |
| 1 | Assistente de Gabinete | CC6 |
| 1 | Gerente de Contabilidade | CC4 |
| 1 | Gerente de Licitações e Compras | CC3 |
| 1 | Gerente de Recursos Humanos | CC4 |
| 1 | Gerente de Patrimônio e Almoxarifado | CC5 |
| 1 | Gerente de Manutenção de Veículos e Equipamentos | CC2 |
| 1 | Gerente de Tecnologia da Informação | CC7 |
| 1 | Gerente de Administração Tributária | CC7 |
| 1 | Gerente de Administração Financeira | CC4 |
| 1 | Gerente Serviços Saúde Fora Domicílio | CC5 |
| 1 | Gerente Saúde Em Atenção Básica | CC7 |
| 1 | Gerente de Administração Geral da Saúde | CC1 |
| 1 | Gerente de Controle de Epidemiologia e Serviços Conveniados | CC6 |
| 1 | Gerente de Ensino Fundamental | CC7 |
| 1 | Gerente de Educação Infantil | CC7 |
| 1 | Gerente de Apoio Administrativo e Operacional | CC6 |
| 1 | Gerente de Assistência Social, Família e Idoso | CC4 |
| 1 | Gerente de Desenvolvimento das Atividades do 3º Setor | CC8 |
| 1 | Gerente de Desenvolvimento do Esporte e Lazer | CC8 |
| 1 | Gerente de Desenvolvimento da Cultura | CC8 |
| 2 | Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas | CC5 |
| 1 | Gerente de Infra-Estrutura Urbana | CC5 |
| 1 | Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização | CC6 |
| 1 | Gerente de Infra-Estrutura I | CC2 |
| 1 | Gerente de Infra-Estrutura II | CC2 |
| 1 | Gerente de Infra-Estrutura III | CC2 |
| 1 | Gerente de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente | CC4 |
| 1 | Gerente de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Coleta de Lixo | CC4 |
| 1 | Ouvidor | CC2 |
| 2 | Assessor Especial do Chefe do Poder Executivo | CC3 |
| 1 | Assessor de Políticas Públicas | CC2 |
| 1 | Diretor de Projetos de Educação | CC1 |
| 1 | Assessor Técnico de Projetos | CC1 |

EDITAL Nº 04/2021

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Coordenador de Projetos na Área da Educação, Valmir Martinello, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº1584/2017, que “fornece auxílio transporte aos estudantes de terceiro grau”, TORNA PÚBLICO a prorrogação do edital 03/2021, conforme segue, sendo que as demais disposições continuam inalteradas.

O período das inscrições será o dia 16 ao dia 29 de julho de 2021

Vitorino, 15 de julho de 2021.

VALMIR
MARTINELLO:71791000991

Assinado de forma digital por
VALMIR MARTINELLO:71791000991
Data: 2021.07.15 14:24:59 -03'00'

Valmir Martinello
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Dec. nº 4695/2021

Cod366263

Lei 1.872, de 14 de julho de 2021.

Cod366304

Ementa: Concede recomposição inflacionária ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MARCIANO VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º. Concede recomposição inflacionária do Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1453 de 08 de junho de 2015 para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Vitorino, Estado do Paraná, tomando por base a variação do IPCA do período de Janeiro a Dezembro de 2020 no percentual de 4,50% (quatro, cinquenta por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 14 de julho de 2021.

MarcianoVottri - Prefeito

Cod366306

ARSS-PR

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

SEXTA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS).

Fica convocado o candidato abaixo indicado, aprovado no processo seletivo simplificado mencionado em epígrafe, que deverá se apresentar conforme os seguintes direcionamentos:

1. DIA DE APRESENTAÇÃO

Data: 19 de julho de 2021.

Horário: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

Local: Setor Administrativo (Recursos Humanos) da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, sito à Rodovia Contorno Vítório Traiano, nº 501, Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

2. CANDIDATO CONVOCADO

Enfermagem

| Classificação | Nome | Data Nasc. |
|---------------|--------------------------------------|------------|
| 3º | Julya Ferreira Siliprandi Dos Santos | 22/08/2002 |

3. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO DIA DA APRESENTAÇÃO:

- Cópia frente e verso do Registro Geral (RG/Documento de identidade);
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) se o número não constar na cédula de identidade;
 - Original de Declaração de Matrícula atualizada da Instituição de Ensino, a qual deve constar o período em que o aluno está matriculado atualmente;
 - Comprovante de residência.
 - Conta bancária de sua titularidade, banco do Brasil ou Bradesco.
- Francisco Beltrão/PR, 16 de julho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

Presidente da ARSS

Cod366311

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2021

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e, após cumprir todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 001/2019.

TORNA PÚBLICO:

1. A convocação de Candidato abaixo relacionado, aprovado no PSS nº 001/2019, para que no prazo de 03 (três) dias, se apresente junto a Divisão de Recursos Humanos, da ARSS Site a Rodovia Contorno Vítório Traiano nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná, para habilitar a respectiva contratação:

| CARGO: | ENFERMEIRO | |
|---------------|------------------|--------------------------|
| Classificação | n.º de Protocolo | Candidato |
| 3º | 2175 | JANETE CERATO NASCIMENTO |

2. O candidato acima convocado deverá comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos da ARSS de Francisco Beltrão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos, ORIGINAL E CÓPIAS: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição, comprovante de residência, Fotografia 3X4, CTPS (Carteira de Trabalho), Certificado Militar, se do sexo masculino, Atestado Médico de Saúde física e Mental (será agendado pela ARSS), Documentos comprobatórios de escolaridade, conforme o requisito de formação específico para cada função – item 1.10 do Edital do PSS, certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de não acumulação de Cargos Públicos de acordo com a Constituição Federal 1998 Art. 37, Certidão negativa de antecedentes criminais a ser expedida pelo Poder Judiciário, da Comarca onde residiu nos últimos 5 anos e Conta bancária, cópia da frente do cartão bancário, da qual seja titular.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

Francisco Beltrão, PR, 16 de julho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ - PRESIDENTE

Cod366312

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da ARSS, nomeado através da Resolução nº 58/2021, de 29/06/2021, em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna-se público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2011

OBJETO: Reabertura do processo licitatório referente aos itens desertos, fracassados e nulos do Pregão Eletrônico 08/2021 para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais médicos hospitalares e materiais de enfermagem, de uso diário dos setores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS e dos 27 (vinte e sete) municípios, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

RESULTADO:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA – POR LOTE | VALOR (RS) |
|------|---|------------|
| 1 | DESERTO | - |
| 2 | POSSATTO & POSSATO LTDA | 19.903,40 |
| 3 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 26.600,00 |
| 4 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 29.632,40 |
| 5 | POSSATTO & POSSATO LTDA | 29.845,20 |
| 6 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 47.321,40 |
| 7 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 29.523,35 |
| 8 | ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 55.489,28 |
| 9 | BML HOSPITALAR | 20.953,96 |
| 10 | CKK DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, LIMPEZA E HIGIENE LTDA | 41.425,20 |
| 11 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 6.672,00 |
| 12 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 3.307,50 |
| 13 | DESERTO | - |
| 14 | DESERTO | - |
| 15 | POSSATTO & POSSATO LTDA | 20.341,50 |
| 16 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 561,60 |
| 17 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 430,10 |
| 18 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 251,90 |
| 19 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 14.297,20 |
| 20 | MEDICAMENTOS DE AZ LTDA | 2.107,89 |
| 21 | MEDICAMENTOS DE AZ LTDA | 9.842,00 |
| 22 | MEDICAMENTOS DE AZ LTDA | 2.107,54 |
| 23 | FRACASSADO | - |
| 24 | DESERTO | - |
| 25 | DESERTO | - |
| 26 | DESERTO | - |

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2404

Página 40 / 042

| | | |
|----|---|------------|
| 27 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 527,04 |
| 28 | TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA | 11.560,00 |
| 29 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 4.781,70 |
| 30 | JOÃO ALVARO BRANDÃO MANSANO | 1.852,50 |
| 31 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 11.212,50 |
| 32 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 10.499,97 |
| 33 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 24.886,26 |
| 34 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 29.999,85 |
| 35 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 13.999,96 |
| 36 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 840,70 |
| 37 | PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI | 15.080,00 |
| 38 | PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 4.244,80 |
| 39 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 32.438,70 |
| 40 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 16.320,00 |
| 41 | DESERTO | - |
| 42 | MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS | 14.924,00 |
| 43 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 980,00 |
| 44 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 3.767,50 |
| 45 | A C L ASSITÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP | 8.426,00 |
| 46 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 7.236,46 |
| 47 | HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 34.127,97 |
| 48 | ERIMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 353.826,24 |
| 49 | ERIMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 117.915,36 |
| 50 | DESERTO | - |
| 51 | DESERTO | - |
| 52 | DESERTO | - |
| 53 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 2.991,82 |
| 54 | DESERTO | - |
| 55 | DESERTO | - |
| 56 | AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA | 9.429,90 |
| 57 | FRACASSADO | - |
| 58 | DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 2.983,23 |
| 59 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 4.534,13 |
| 60 | ISMAEL RIBEIRO DA SILVA | 4.955,20 |
| 61 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 134,20 |
| 62 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 240,80 |
| 63 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 240,80 |
| 64 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 273,60 |
| 65 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 208,80 |
| 66 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 861,30 |
| 67 | PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI | 864,00 |
| 68 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 757,10 |
| 69 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 757,10 |
| 70 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 757,10 |
| 71 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 757,10 |
| 72 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 757,10 |
| 73 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 757,10 |
| 74 | DESERTO | - |
| 75 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 11.472,50 |

| | | |
|-----|--|------------|
| 76 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 12.905,00 |
| 77 | DESERTO | - |
| 78 | AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA | 24.644,00 |
| 79 | DESERTO | - |
| 80 | HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 2.996,95 |
| 81 | HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 22.468,93 |
| 82 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 1.588,08 |
| 83 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 3.446,60 |
| 84 | DESERTO | - |
| 85 | FRACASSADO | - |
| 86 | DESERTO | - |
| 87 | DESERTO | - |
| 88 | ORTOSANI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA | 5.957,99 |
| 89 | DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 5.751,95 |
| 90 | SUTUMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA | 2.835,00 |
| 91 | DESERTO | - |
| 92 | AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA | 10.242,00 |
| 93 | SUTUMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA | 3.312,00 |
| 94 | FRACASSADO | - |
| 95 | AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA | 10.242,00 |
| 96 | DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 22.582,80 |
| 97 | ANTIBIOTIKA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA | 29.493,76 |
| 98 | DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 24.327,00 |
| 99 | DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 14.779,80 |
| 100 | FRACASSADO | - |
| 101 | DESERTO | - |
| 102 | DESERTO | - |
| 103 | DESERTO | - |
| 104 | SUTUMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA | 24.731,42 |
| 105 | EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA | 4.353,42 |
| 106 | SUTUMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA | 2.496,00 |
| 107 | SUTUMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA | 2.226,50 |
| 108 | SUTUMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA | 2.250,00 |
| 109 | SUTUMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA | 5.040,00 |
| 110 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 24.650,00 |
| 111 | DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA | 9.105,20 |
| 112 | DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA | 9.297,60 |
| 113 | DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA | 13.032,60 |
| 114 | INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUECO | 283.668,00 |
| 115 | SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 246.400,00 |
| 116 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 2.573,10 |
| 117 | FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 120.157,80 |
| 118 | FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 40.052,60 |

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2404

Página 41 / 042

| | | |
|-----|---|------------|
| 119 | CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA | 6.348,80 |
| 120 | ALFA BRAZIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO LTDA | 11,00 |
| 121 | CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA | 2.529,60 |
| 122 | DESERTO | - |
| 123 | DESERTO | - |
| 124 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 8.029,30 |
| 125 | JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA | 11.968,50 |
| 126 | JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA | 11.250,60 |
| 127 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 880,80 |
| 128 | IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 3.040,00 |
| 129 | POSSATTO & POSSATO LTDA | 20.491,73 |
| 130 | DESERTO | - |
| 131 | PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI | 13.371,60 |
| 132 | PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI | 72.193,35 |
| 133 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 53.857,02 |
| 134 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 18.383,26 |
| 135 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 23.102,78 |
| 136 | PLASLOPES COMÉRCIO LTDA | 502,20 |
| 137 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 6.682,50 |
| 138 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 23.968,60 |
| 139 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 28.155,60 |
| 140 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 12.497,10 |
| 141 | SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS | 16.848,00 |
| 142 | SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS | 5.616,00 |
| 143 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 133.535,64 |
| 144 | HEALTH CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE | 52.330,50 |
| 145 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 422.554,44 |
| 146 | HEALTH CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE | 155.164,50 |
| 147 | GOEDERT LTDA | 580.271,00 |
| 148 | HEALTH CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE | 229.988,00 |
| 149 | POSSATTO & POSSATO LTDA | 446.109,00 |
| 150 | HEALTH CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE | 180.810,00 |
| 151 | POSSATTO & POSSATO LTDA | 24.053,70 |
| 152 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 25.146,42 |
| 153 | DIEGO LANGUER 06117739966 | 18.568,47 |
| 154 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 25.680,20 |
| 155 | POTENCIAL CONSTRUÇÕES CIVIS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA | 20.700,00 |
| 156 | POTENCIAL CONSTRUÇÕES CIVIS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA | 6.900,00 |
| 157 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 18.267,06 |
| 158 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 12.464,00 |
| 159 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 35.538,15 |

| | | |
|------------------------------|---|------------|
| 160 | FRACASSADO | - |
| 161 | FRACASSADO | - |
| 162 | FRACASSADO | - |
| 163 | DESERTO | - |
| 164 | FRACASSADO | - |
| 165 | FRACASSADO | - |
| 166 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 1.085,00 |
| 167 | DESERTO | - |
| 168 | DESERTO | - |
| 169 | DESERTO | - |
| 170 | DESERTO | - |
| 171 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 3.688,80 |
| 172 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 2.740,00 |
| 173 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 3.375,00 |
| 174 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 3.375,00 |
| 175 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 2.380,00 |
| 176 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 2.800,00 |
| 177 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 42.240,00 |
| 178 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 13.860,00 |
| 179 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 64,40 |
| 180 | MOMILLI COMERCIAL LTDA | 10.213,56 |
| 181 | AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA | 1.633,62 |
| 182 | DELTA SHOP- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 392,20 |
| 183 | TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA | 2.409,00 |
| 184 | AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA | 58,80 |
| 185 | DESERTO | - |
| 186 | FRACASSADO | - |
| 187 | DESERTO | - |
| 188 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 1.280,00 |
| 189 | MZZ- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 630,00 |
| 190 | DESERTO | - |
| 191 | DESERTO | - |
| 192 | DESERTO | - |
| 193 | DESERTO | - |
| 194 | DESERTO | - |
| 195 | ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 77.047,46 |
| 196 | LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI | 37.295,04 |
| 197 | LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI | 43.120,75 |
| 198 | LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI | 388.879,27 |
| 199 | LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI | 129.590,23 |
| 200 | LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI | 46.195,83 |
| 201 | HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 27.615,92 |
| 202 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 37.175,50 |
| 203 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 72.225,00 |
| 204 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 37.511,10 |
| 205 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 101.004,75 |
| 206 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 84.488,25 |
| 207 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 37.406,25 |
| 208 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 28.031,25 |
| 209 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 94.374,00 |
| 210 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 66.126,00 |
| 211 | IMPERIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI | 25.938,00 |
| 212 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 12.600,00 |
| 213 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 17.400,00 |
| 214 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 13.140,00 |
| 215 | DESERTO | - |
| 216 | DESERTO | - |
| 217 | MILLENUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA | 6.096,00 |
| 218 | DESERTO | - |
| 219 | DESERTO | - |
| 220 | JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | 4.709,00 |
| 221 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 7.898,00 |
| 222 | MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA | 1.114,50 |
| 223 | POSSATTO & POSSATO LTDA | 1.736,00 |
| 224 | AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA | 420,00 |
| 225 | DESERTO | - |
| 226 | DESERTO | - |
| 227 | A C L ASSITENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP | 196,10 |
| VALOR TOTAL R\$ 6.330.770,91 | | |

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Eloisa Cristina Favaro
Pregoeira/ARSS

Cod366275

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2404

Página 42 / 042

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019**

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: MCV CLÍNICA MÉDICA LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área médica para realização de diversos tipos de Exames de Sangue, Exames de Imagem e Exames de Métodos Diagnósticos por Especialidades, para os pacientes dos municípios consorciados à Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS.

| LOTE 44 | CÓDIGO SUS | EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA | Valores SUS |
|------------|----------------|--|-------------|
| 44.1 | 04.17.01.004-4 | ANESTESIAS | R\$ 400,00 |
| | 04.17.01.005-2 | | |

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, com início em 14 julho de 2021, e término em 31 de agosto de 2022.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PRESIDENTE/ARSS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018**

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: MCV CLÍNICA MÉDICA LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE: ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, HEPATOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO TORACICO, CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO, CANCEROLOGISTA, UROLOGIA, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 27 municípios integrantes do consórcio, pelo período de 16(dezesseis) meses.

Prazo: O período de vigência desse instrumento terá início no dia 14/07/2021, com término no dia 01/11/2022.

Valor Estimado: R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PRESIDENTE/ARSS**

Cod366292